

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE 2009.

(Do Senhor Paes de Lira)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18:

§ 5º-C.....:

VII - consultórios médicos e odontológicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Num momento em que a crise econômica atinge todos os países do mundo, existe a necessidade efetiva de criarmos postos no mercado de trabalho, e, em especial, alcançarmos a atividade médica e odontológica.

Assim, faz-se necessário a adoção de medidas que permitam o exercício pleno da medicina e odontologia, criando condições legais para os profissionais visando o exercício da atividade e, por consequência, um atendimento humanitário ao povo.

A inclusão dos profissionais de medicina e odontologia no simples vem ao encontro das ações públicas para o atendimento do cidadão, pois dará melhores condições para que possam adquirir equipamentos e materiais, inclusive decorrentes de importação, facilitando o exercício da profissão, bem como a queda no preço final para a prestação do serviço à população.

É indiscutível que a medicina e a odontologia são áreas sensíveis para o atendimento do povo brasileiro e esta proposta vem alterar o texto legal,

modernizando e aperfeiçoando a legislação, trazendo benefícios para o governo, para os profissionais e, acima de tudo, para o povo.

Certamente os nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição e, ao final, teremos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP